



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul



DECRETO Nº 571, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Art. 17 e o Art. 48 do Decreto Municipal nº 531, de 12 de maio de 2020, que "Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Tucunduva para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), estabelece as medidas que específica, revoga os Decretos nº 521, de 16 de abril de 2020, nº 525, de 27 de abril de 2020, nº 526, de 29 de abril de 2020 e o nº 527, de 30 de abril de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.240/2020 do Governo do Estado que "Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual e dá outras providências" e o Decreto nº 55.309, de 14 de junho de 2020, que "Altera o Decreto nº 55.240".

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 17 do Decreto nº 531/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 17 Até a data de 20 de setembro de 2020, ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas presenciais em todas as escolas, creches e pré-escolas públicas ou privadas, municipais, estaduais, situadas em todo o território municipal, ficando o transporte escolar suspenso nas mesmas condições.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos estabelecerá, no âmbito das escolas públicas municipais, plano de ensino e medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.

Art. 2º Fica alterado o Art. 48 do Decreto 531/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 48 Este Decreto entra em vigor no dia 16 de setembro de 2020 até 20 de setembro de 2020, revogando o Decreto nº 521, de 16 de abril de 2020, e, alterações posteriores.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Decreto nº 531/2020.

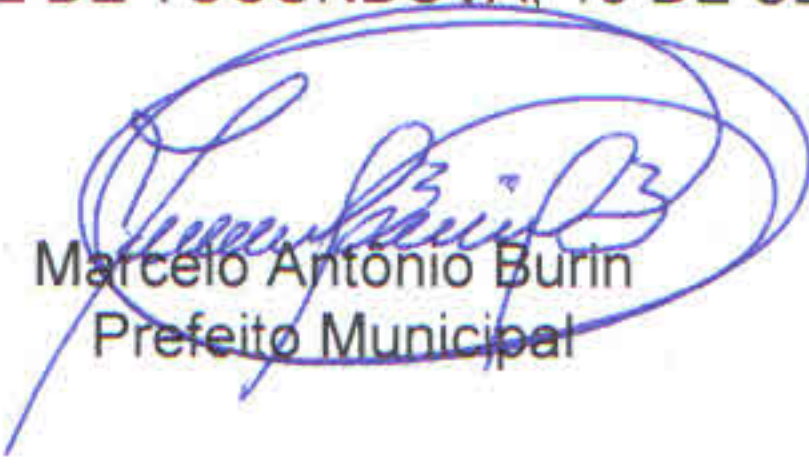
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, 15 DE SETEMBRO DE 2020.



Marcelo Antonio Burin
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos